



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 030 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Arquivamento de PADs pois as irregularidades notificadas foram sanadas

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o solicitação da Coordenação da UF;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 561ª (quingentésima sexagésima primeira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 24 de janeiro de 2020.

DECIDE:


Art. 1º Arquivar os PADs abaixo, uma vez que após averiguação da UF, todas as irregularidades notificadas foram sanadas:


- PAD 55/2018 – Cardiomed Serviços de Cardiologia e Representações;
- PAD 38/2016 – Instituto Maranhense do Rim;
- PAD 80/2019 – Centro de Medicina Ocupacional;
- PAD 01/2018 – Clínica de Endocrinologia, Diabetes e Medicina Nuclear;
PAD 44/2018 – Eco Clinic (Unid. Jaracaty);
- PAD 70/2015 – CAPS AD - Monte Castelo e;
- PAD 96/2015 – Centro de Oncologia Médica

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 28 de janeiro de 2020.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta